



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO POPULAR

12ª Vara da Fazenda Pública da Capital

AUTOR POPULAR – Jeffer Castelo Branco

REQUERIDO – CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 1035460-76.2017.8.26.0053

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Trata-se de Ação Popular proposta por **Jeffer Castelo Branco** em face da **CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**.

Aduz, em síntese, que as licenças ambientais expedidas pela ré no processo SMA 13.781/2002, em favor da Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA - e da Usiminas Siderúrgica de Minas Gerais S.A., para fins de dragagem de material passível de disposição confinada no Canal de Piaçaguera, em Cubatão- São Paulo, estariam eivadas por vícios de forma, desvio de finalidade e ausência de motivação jurídica válida.

Embasado em laudos técnicos acostados à prefacial, obtempera existirem várias outras alternativas para deposição dos resíduos, as quais, embora mais onerosas economicamente, atenderiam melhor aos interesses ambientais e de segurança à saúde pública. Conclui,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

assim, pela existência de desvio de finalidade e ausência de motivação jurídica válida para emissão das licenças, tendo em vista as evidências técnicas em sentido contrário às suas expedições.

Aponta, outrossim, vícios de ordem formal, uma vez que as licenças indicam interessados diversos entre si, bem como, diversos daqueles que, de fato, executam a dragagem, quais sejam: Ultrafértil S.A e VLI – Valor Logística Integrada. Ressalta que, por serem emitidas em função das condições de execução demonstradas por determinada pessoa, as licenças são pessoais, e não portáteis ou fungíveis. Ademais, frisa que a licença prévia 870, expedida em 2005, já havia caducado muito antes da expedição das licenças posteriores, nos termos do artigo 18, I da Resolução 237/97, do CONAMA, que prevê o prazo de validade de cinco anos.

Por derradeiro, pontua não ter sido realizada audiência pública previamente à concessão das licenças, o que as torna inválidas, nos termos da Resolução 08/87 do CONAMA.

Diante desse contexto, arrimando seu pedido no preceituado no artigo 5º, inciso LXXIII, da nossa Lei Maior, na Resolução CONAMA 454/2012 e na Resolução CONAMA 001/86, requer o autor popular, liminarmente, que seja determinado que a ré suspenda os efeitos das licenças ambientais 00870, 2385 e 2439, desautorizando a continuidade dos trabalhos e, ao final, o decreto de procedência da ação, anulando-se as referidas licenças ambientais, em virtude dos vícios apontados.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 16/273.

É o relato do necessário.

I. Segundo Hely Lopes Meirelles, na ação popular "deverão ser citadas para a ação, obrigatoriamente, as pessoas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

jurídicas, públicas ou privadas, em nome das quais foi praticado o ato a ser anulado e mais as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado pessoalmente o ato ou firmado o contrato impugnado, ou que, por omissos, tiveram dado oportunidade à lesão, como, também, os beneficiários diretos do mesmo ato ou contrato" (Mandado de Segurança, Ação Popular, Mandado de Injunção, "Habeas Data", 29a ed. , Malheiros Editores, 2006, pág. 143).

“A hipótese é de litisconsórcio passivo necessário e a falta de citação de qualquer dos funcionários ou autoridades partícipes do ato ou do contrato impugnado é causa de nulidade do processo” (RT 796/392, RF 364/360 e TRF-4ª R., ApC nº 2001.70.00.000102-3-PR, Rel. Dês. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, RePro 131/219).

“No processo de ação popular, as autoridades que contribuíram para o ato impugnado integram o processo, **como pessoas físicas**. Por isso, carece de eficácia intimatória a publicação que não declina os seus respectivos nomes, limitando-se a chamar tais pessoas pelo cargo que exercem ou exerciam” (STJ – 1ª T., REsp. 97.610-MS, rel. Min. Gomes de Barros, j. 7.10.96, deram provimento, v.u., DJU 11.11.96, p. 43.672). Grifo nosso.

Nesse diapasão, deverá o autor popular promover a emenda da exordial, a fim de adequar o pólo passivo aos termos do artigo 6º, da Lei nº 4.717/65, procedendo a inclusão do Sr. Diretor Presidente da CETESB, do Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente, e do beneficiário constante das licenças - Usiminas Siderúrgica de Minas Gerais S.A., na pessoa do seu Diretor-Presidente.

II. Da análise perfunctória do alegado, a partir da documentação acostada com a inicial, afigura-se para nós estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* a autorizar a concessão da liminar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, consta dos autos que a deposição de material tóxico na cava existente no Canal Piaçaguera começou há cerca de sete dias, ponderando o autor popular com razão que “uma vez realizada a deposição dos poluentes na cava, sua remoção também é de difícil reparação”. De fato, o eventual indeferimento da liminar poderá esvaziar o quanto postulado pela via da presente ação, sem que se tenha oportunidade de analisar em profundidade a efetiva necessidade e conveniência de se impedir o prosseguimento da obra, olvidando-se o interesse público subjacente, sobremaneira tendo em vista as conclusões a que chegaram os peritos técnicos acerca do profundo impacto ambiental e à saúde pública, conclusões essas que não foram infirmadas pela ré. Consta dos autos não haver consenso sobre a segurança da adoção desse sistema, havendo inclusive recente recomendação do Ministério Público Federal para sua pronta suspensão. O Ministério Público Estadual, através do GAEMA, igualmente vem acompanhando de perto a questão através de inquérito civil nº 53/09- Gaema-BS. Consta, inclusive, do último despacho ali exarado (acostado a essa Manifestação), ter sido determinada *com urgência* a análise, pelo setor técnico do Ministério Público, no prazo de 10 dias, “do limite estabelecido para confinamento de material confinado em cavas subaquáticas, bem como do plano de dragagem do Canal de Piaçaguera e confinamento do material na referida cava, visando avaliar a possibilidade de plumas e quais as medidas adotadas pelo plano nessa hipótese”.

A princípio, quer nos parecer não ser de bom alvitre a adoção de sistema que, embora mais econômico, coloque em risco o meio ambiente e a saúde da população do entorno, sem maiores cautelas, estudos, resguardando-se o interesse público correlato.

De outra vertente, a ré poderá demonstrar, se o caso, a eventual ausência de prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública, hipótese em que será determinada a continuidade dos trabalhos. Recomendável se afigura, assim, a suspensão, por ora, da dragagem de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

material passível de disposição confinada no Canal de Piaçaguera e deposição na cava subaquática, cujo prosseguimento implicará numa impossibilidade de discussão mais ampla acerca do assunto.

Deste modo, de rigor a concessão da liminar pretendida, sendo de se frisar que a lesão ambiental oriunda da continuidade da dragagem e deposição de material poluente será de impossível reparação, a recomendar pronta tutela jurisdicional, obstando-se, assim, o seu esvaziamento caso só ao final concedida.

Manifesto-me pela intimação da CETESB para, com brevidade, esclarecer o atual estágio da execução da obra de dragagem e implantação de cava subaquática no Canal de Piaçaguera - Cubatão.

Ante o teor da matéria publicada no *site* “Valor Econômico”, de 31 de maio do corrente ano, na qual o Procurador da República Antônio José Donizetti Daloia, com atuação na baixada Santista, recomenda a suspensão da dragagem pela empresa de logística VLI, com base em parecer técnico do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT – requeiro seja procedido envio de ofício ao Ministério Público Federal, a fim de que o mencionado Procurador da República envie cópias reprográficas do referido parecer técnico, da recomendação relacionada na matéria jornalística e das principais peças do inquérito civil em curso acerca do tema em testilha.

Após, protesto por nova vista.

São Paulo, 08 de agosto de 2017.

Eliane Maria Caboclo Cappellini
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ic 53/09

Considerando a urgência do caso – já que a previsão de conclusão da obra de aprofundamento da cava é de 40 dias e, após sua conclusão, terá início a dragagem do canal de Piaçaguera, determino a remessa dos autos ao Setor Técnico, para que no prazo de 10 dias proceda a análise do limite estabelecido para confinamento de material confinado em cavas subaquáticas, bem como do plano de dragagem do Canal de Piaçaguera e confinamento do material na referida cava, visando avaliar a possibilidade de plumas e quais as medidas adotadas pelo plano nessa hipótese.

Santos, 24 de maio de 2017.

Nelisa Olivetti de França Neri de Almeida

Promotora de Justiça – GAEMA/BS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAMA
Núcleo Baixada Santista

ATA DE REUNIÃO

IC 53-09

Aos 12 de junho de 2.017, compareceram à sede deste GAEMA, Patrícia Daniela Stefanini, OAB/SP 148.328 e José Eduardo Bevilacqua, Assistente Executivo da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental. Pelo Ministério Público foi colocada a necessidade de esclarecimentos a respeito da autorização para aprofundamento da cava subaquática, bem como a respeito das medidas adotadas para evitar a formação de plumas. Assim, pela CETESB foi esclarecido o que segue: Existe uma quantidade significativa de sedimentos contaminados em perfil no canal de Piaçaguera. Assim, a dragagem do canal foi estabelecida em etapas. A etapa I, já concluída, consistiu na dragagem do canal do material passível de disposição no Polígono de Disposição Oceânica. A etapa II, que está sendo realizada, consiste na dragagem até a cota de -14,5m (profundidade em que se verifica o *clean up*, ou seja, a remoção total do sedimento contaminado existente). O material dragado, por conter contaminação acima do nível 2 da Resolução CONAMA 454/12, será encaminhado para a cava subaquática (CAD). O aumento da CAD se deveu ao posicionamento conservador da CETESB de exigir que todo o material dragado do canal, até a cota -14,5m, inclusive aquele que não estava contaminado (cuja proposta inicial do empreendedor era levar ao PDO), fosse encaminhado à

Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos
- SP.Fone/Fax (13) 3221-6257 ramal 235/236 - e-mail: gaemabs@mpsp.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício de Atuação Especial do Ministério Público do Estado de São Paulo
Núcleo Baixada Santista

CAD. Em junho do corrente ano, foi emitida Licença de Operação para dragagem até atingir a cota -14,5m (salvo a seção S155 a S165 que será levada à cota de -15,5 e recobrimento com 1,0metro de areia) e remessa para a CAD. Quando ela estiver completa, seu encerramento se dará com 1,5m de sedimento de jazidas diferentes da nossa região (para evitar confusão no monitoramento e melhor consolidação do capeamento) e com a colocação de cortina de silte. Um parecer elaborado pela US EPA foi totalmente favorável a essas medidas, bem como a execução da obra como proposta. Além disso, considera-se etapa II: **a)** a dragagem da bacia de evolução da COSIPA com remessa do material para o Dique do Furadinho, o qual, para tanto, precisa de alteamento; **b)** a colocação de estacas na Área C, para impedir que a poluição secundária oriunda da área da USIMINAS alcance o Canal de Piaçaguera. Em outras etapas serão emitidas licenças de operação para a dragagem da bacia de evolução e para o alteamento do Dique do Furadinho. São medidas interligadas, sendo que só a fase atualmente licenciada (LO de junho) não permite a navegabilidade para atingir a bacia de evolução, de modo que será indispensável para o empreendedor, promover a dragagem da bacia de evolução com destinação do material dragado para o dique do Furadinho, que precisará ser alteado. É requisito da dragagem da bacia de evolução, promover a contenção da área C por meio de estacas prancha. **Especificamente no que diz respeito à cava, foi esclarecido, a pedido do Assistente Técnico do Ministério Público: que o material dela retirado foi encaminhado ao Polígono de**

Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos
- SP.Fone/Fax (13) 3221-6257 ramal 235/236 - e-mail: gaemabs@mpsp.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

Disposição Oceânica, sendo que no horizonte de um metro, foram constatadas lentes de contaminação acima do nível 1, mas inferiores ao nível 2. Por essa razão, a CETESB determinou a destinação desse material para o Setor de Uso Restrito do PDO (quadrícula 9). Além disso, a caracterização do material da cava foi realizada até -5 metros de profundidade. Finalmente, a colocação do material dragado do canal na cava deverá ser realizada por sucção e recalque, por meio de pipelines com ciclo de dragagem de 500mil m³ por mês, havendo ainda um difusor no fundo, para evitar a dispersão dos sedimentos. Após debates das questões tratadas, restou deliberado que no prazo de 10 dias úteis, a CETESB encaminhará ao Ministério Público cópia do parecer do EPA e da Licença de Operação de 05 de junho. Nesta oportunidade, apresenta autorização para aprofundamento da cava.

Patricia Daniela Stefanini
Patricia Daniela Stefanini

OAB/SP 148.328

José Eduardo Bevilacqua
José Eduardo Bevilacqua

**Assistente Executivo da Diretoria de Avaliação de Impacto
Ambiental**

Roberto Pereira Borges
Roberto Pereira Borges

Assistente Técnico do Ministério Público

Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos
- SP.Fone/Fax (13) 3221-6257 ramal 235/236 - e-mail: gaemabs@mpsp.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

Nelisa Olivetti de França Neri de Almeida
Promotora de Justiça-GAEMA/BS

1380

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE MARIA CABOCCLO CAPPELLINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/08/2017 às 18:48, sob o número WFPA177402369060. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1035460-76.2017.8.26.0053 e código 35A9095.

Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos
- SP.Fone/Fax (13) 3221-6257 ramal 235/236 - e-mail: gaemabs@mpsp.mp.br



10 53/09

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Junte-se matéria jornalística publicada na data de hoje pelo Valor Econômico e oficiê-se ao Ministério Público Federal em Santos, solicitando o encaminhamento de cópia da recomendação encaminhada à CETESB para que suspenda a autorização para a VLI realizar a dragagem de abertura da draga subaquática, bem como o parecer técnico que a instrui.

Santos, 31 de maio de 2017.

Nelisa Olivetti de França Neri de Almeida
Promotora de Justiça – GAEMA/BS